

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>Pato</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 08/94

SÚMULA: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1273/93, para reduzir área a ser doada à COHAPAR.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1273, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados)."

Art. 2º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada a construção de escola.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Oradi Francisco Caldato

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
lecho
VISTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 08/94:

EMENDA ADITIVA

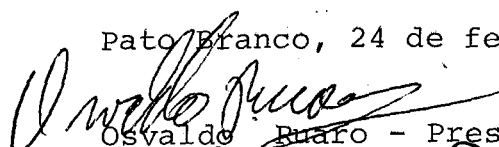
Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 08/94, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

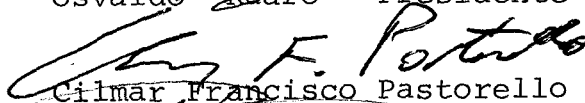
ART. - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada a construção de escola.

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1.994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto


Luiz Moraes



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 17 02 94	Hora: 15h
Assinado: <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

M E N S A G E M Nº 002/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe alteração no texto da norma do artigo 2º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1.993, que autoriza doação da área de 125 127,10m² para a COHAPAR construir conjunto habitacional popular, para reduzir o volume de área para 110.141,16m².

A proposição decorre do fato de que, conforme se vê do croqui anexo, parte da área constante do art. 2º da supra citada Lei, por se constituir em área de banhado, não se presta à edificação de residências, pelo que se a destina a "reserva de área verde", num total de 16.919,28m².

Salientamos que mesmo assim, ou seja, mesmo com a redução do volume da área, é perfeitamente possível a construção de até mais que as 200 unidades habitacionais pretendidas, principalmente em razão de que as ruas a serem abertas o serão às margens da área, com o que muito pouco dela será destinada à circulação e arruamento.

Considerando que a ultimação do processo de implantação do conjunto habitacional e a liberação das verbas necessárias depende da alteração proposta, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra com a maior brevidade possível.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 1994.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
leido
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 08/94

SÚMULA: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.273/93, para reduzir área a ser doada à COHAPAR.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados)."

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
Pedro
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 08/94

Súmula Altera a redação do artigo 2º da Lei nº1.273/93, para reduzir área a ser doada à COHAPAR.

ANÁLISE Busca o Executivo Municipal, com base nas informações técnica apensadas na Justificativa do projeto de lei supra citado, reduzir a área de terras públicas a serem doadas à COHAPAR para nela contruir casas populares.

Esta Comissão em análise da materia, pensa que é correto a não construção de casas populares em áreas alagadas, como é o caso, pois transferiria ao usuário um malefício.

Diante disso concordamos que seja reduzida a área, tudo em conformidade com o projeto de lei em tela.

É o parecer

Pato Branco em 24 de fevereiro de 1994

Nereu Faustino Ceni

Relator PC do B

Ivo Polo

Membro PL

Gilson Marcondes

Membro PP

Lula Moraes

Presidente PL

Claudio Bonatto

Membro PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

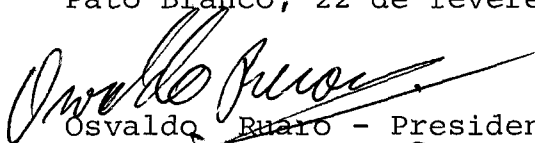
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
Pedro
VISTO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei nº 08/94, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1.993, no sentido de reduzir a área do imóvel doado a Cohapar, em virtude de parte da mesma constituir-se em área de banhado, conforme demonstra croqui em anexo, emite parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que a redução proposta não irá inviabilizar a construção de unidades habitacionais pela donatária.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Cilmor Francisco Pastorello - Relator


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto


Luiz Moraes

E.T: Esta Comissão vê por bem, elaborar emenda aditiva ao Projeto de Lei em apreço, no sentido de que o Município reserve área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinando-a a edificação de uma Escola, para atender aos filhos dos mutuários que ali residirão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No 08/94

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
Pedro
1370

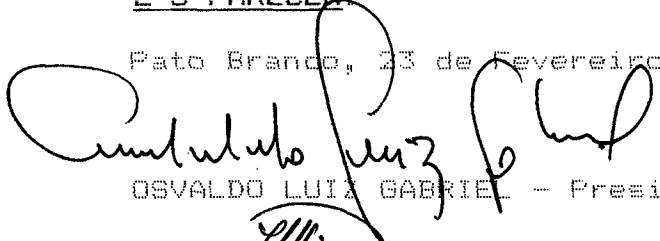
Análise - Busca o Executivo Municipal, através da mensagem no 002/94, obter autorização do Legislativo para proceder a redução de área já doada a qual foi objeto de análise por este poder Legislativo conforme o qual proceitua o artigo 2º da lei Municipal no 1273 de 21 de Dezembro de 1993/

Tal fundamento prende-se a parte da área ora solicitada a redução da mesma constitui-se em banhado tornando-se difícil e oneroso para a Municipalidade a sua utilização, mas aconselha-se a preservar a área reduzida em área verde que é salutar quando se preserva o meio ambiente.

PARECER, desta forma esta comissão pelos fundamentos acima e o contido na mensagem 002/94 emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação para determinar a área reduzida a sua real finalidade pois nada irá alterar a área remanescente para a utilização das casas populares.

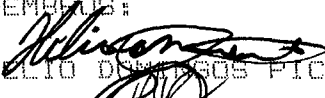
E O PARECER

Pato Branco, 23 de Fevereiro de 1994.

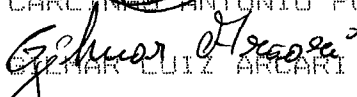

OSVALDO LUIZ GABRIEL - Presidente


JOSE ALVES FERREIRA - Relator

MEMBROS:


HELIO DOMINGOS PICOLLO


CARLINA ANTONIO POLAZZO


ELMAR LUIZ ARCARI

Rua Arariboia, -491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
Pedro
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

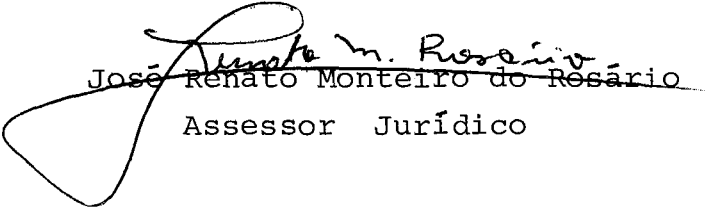
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 08/94, obter autorização legislativa para reduzir área doada a COHAPAR, alterando-se para tanto, a disposição contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.273, de 21 de dezembro de 1.993.

A redução da área proposta, decorre do fato da mesma constituir-se em área de banhado, impréstável a edificação de residências, conforme demonstra croqui em anexo, destinando-se desta forma a reserva de área verde.

A proposição encontra amparo legal, estando apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário

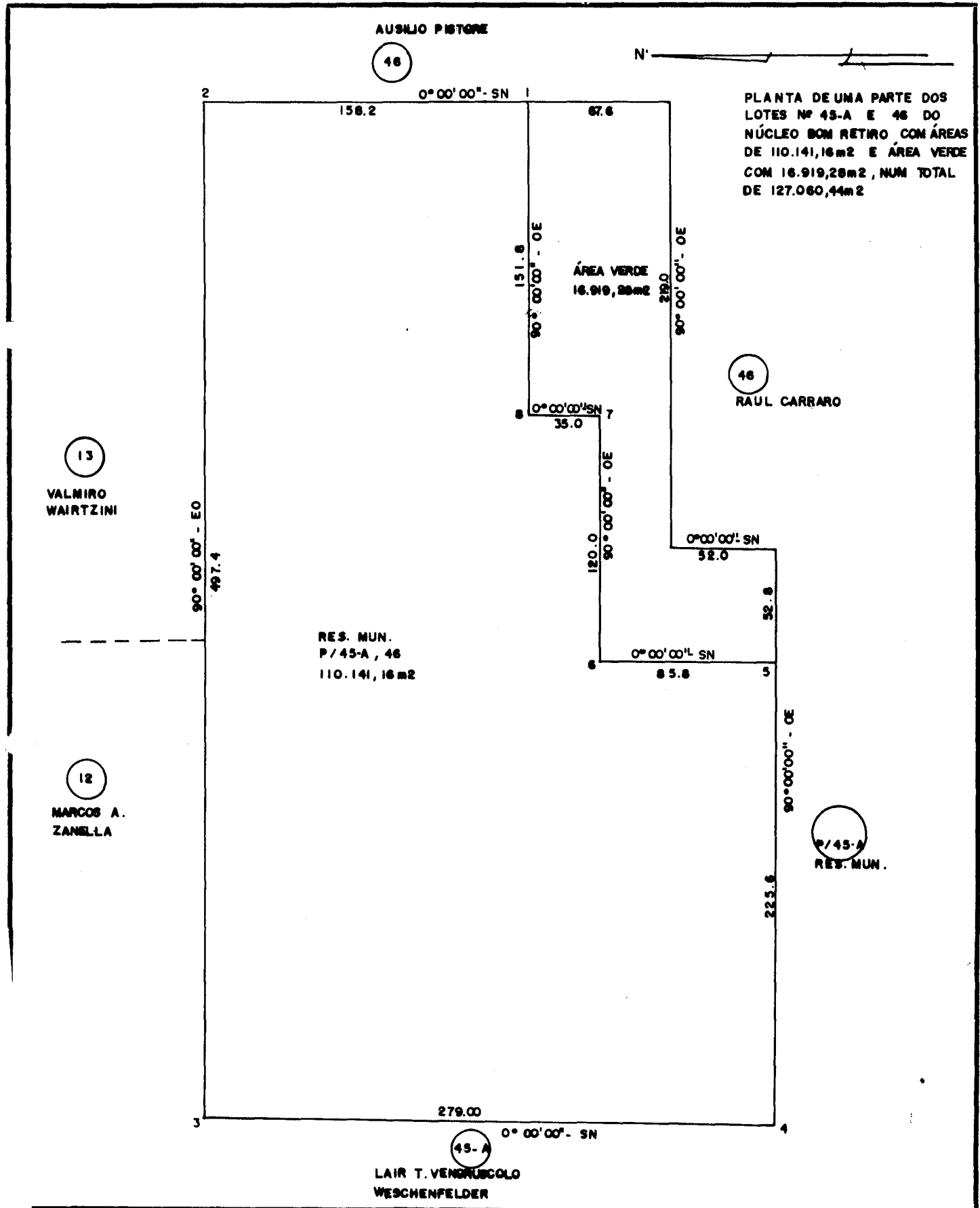
Assessor Jurídico

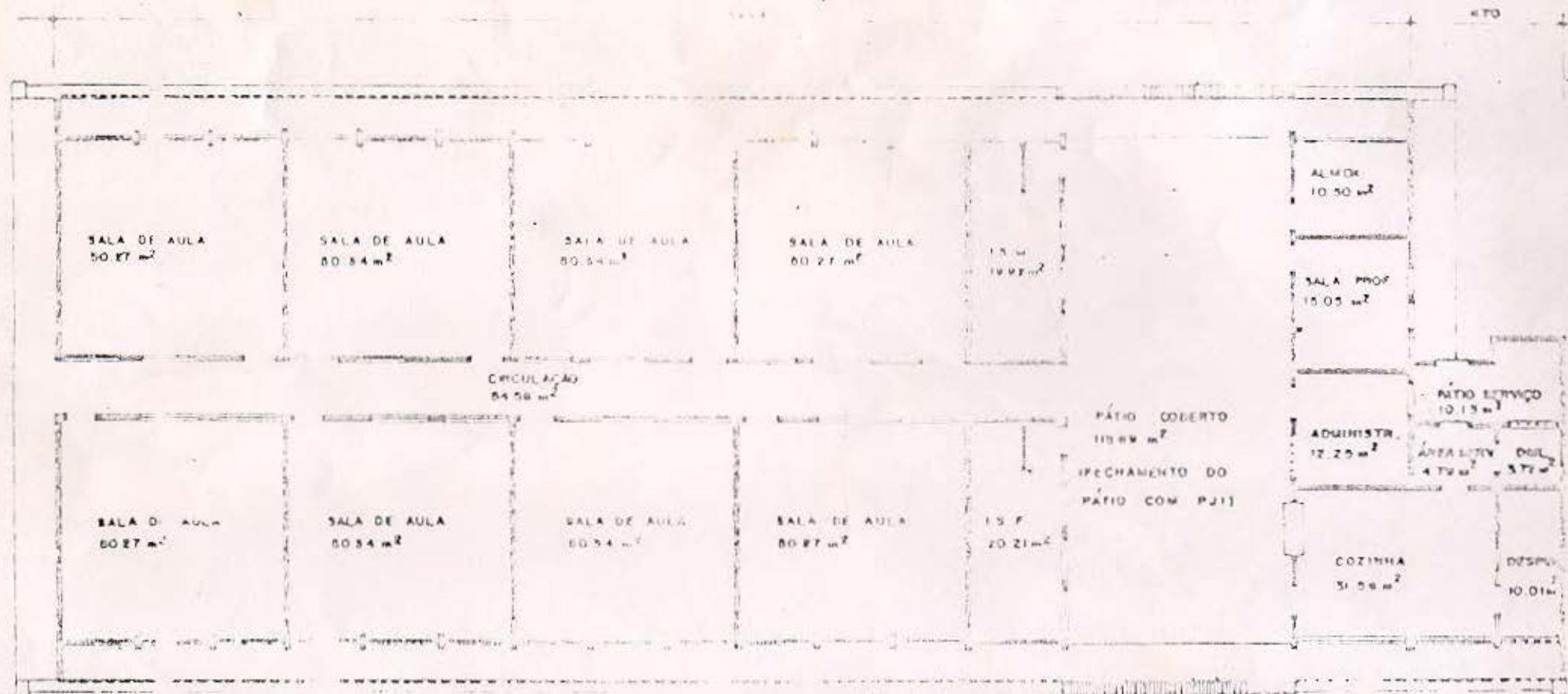


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
Pedro

ESC. 1:2500 LOTº ANT. QUADRA





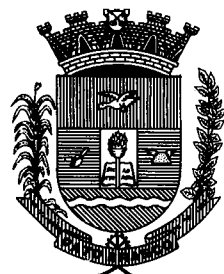
A unidade escolar construída com esta metragem atenderá alunos de Pré a 8ª série.

UNIDADE ESCOLAR DO BARRIO
CASA EM AVENIDA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

OPÇÃO	B*	ESCALA	1:200	PROJETO PROJETO
ÁREA TOTAL	748,00 m²	DATA		00950

C. Mun. de F. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 11
Peto
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 106/93

SÚMULA: Revoga as Leis nºs 1076/91 e 1137/92, e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nºs 1076 de 19 de novembro de 1991, e 1137 de 19 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de parte do imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional, sob o sistema de mutirão.

Parágrafo único. A construção do Conjunto Habitacional deverá iniciar no prazo máximo de um ano, contados da outorga da escritura pública de doação ao donatário, e dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente à construção de Conjuntos Habitacionais Populares pelo donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.